



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 1209002/2022
Pregão Eletrônico nº 33/2022-SRP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos tempestivamente pela empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 11.113.866/0001-25.
2. Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, através do Sistema Eletrônico bnccompras.com.
3. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.
4. Doutro lado, a contrarrazão gera a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a licitante interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.
5. Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se a pilar da defesa do interesse público. Estes pois, foram os critérios utilizados para julgamento dos recursos.

II – DOS RECURSOS

6. A par disso a licitante **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP** apresentou recursos contra a decisão desta Pregoeira em face da habilitação da empresa **AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI**, CNPJ Nº 15.725.436/0001-15, no item 101 - SCANNER DE MESA PROFISSIONAL, alegando, em breve síntese o seguinte:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.1. Alegações da Empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP:**

- a) Em análise à proposta do primeiro colocado, **AMAZONIA TECNOLOGIA E EISTEMAS EIRELI**, verifica-se que foi cotado produto que não possui marca e modelo, e além disso com valor inexequível;
- b) Posto isso, requer que seja declarada desclassificada a licitante, pois é abusiva e ilegal a aceitação de produtos que não atendam aos requisitos exigidos.

III – DA ANÁLISE

- 7. O trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que a empresa classificada em primeiro lugar no item 101 – Scanner de mesa profissional apresentou marca onde não é possível analisar as especificações e também com valor inexequível.
- 8. Quanto as Contrarrazões a empresa recorrida **AMAZONIA TECNOLOGIA E EISTEMAS EIRELI**, se absteve e não as apresentou.
- 9. Sendo assim, foi solicitado ao setor de informática para que analisasse o produto ofertado pela empresa **AMAZONIA TECNOLOGIA E EISTEMAS EIRELI**, tanto a marca e descrição, quanto o valor ofertado.
- 10. Diante disto, não fora encontrado scanner com a marca ofertada, tampouco produto no valor ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar.

IV – CONCLUSÃO

- 11. Assim, vistas as razões, verificou-se que as alegações trazidas pela empresa recorrente possuem embasamento legal suficientes para que esta pregoeira reveja sua decisão, deferindo o pedido da empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**.
- 12. Considerando existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por esta Pregoeira no Pregão Eletrônico 05/2022, conheço dos recursos, posto que tempestivos, para, no mérito, decidir:
- 13. Julgar procedente o recurso interposto pela empresa licitante **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, declassificando a empresa **AMAZONIA TECNOLOGIA E EISTEMAS EIRELI** quanto ao item 101 – SCANNER DE MESA PROFISSIONAL, classificando a licitante segunda colocada para o mesmo, e dar regular segmento ao processo licitatório.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



14. Sendo assim, esta Pregoeira sugere a Adjudicação do objeto bem como a homologação do certame.

Novo Progresso/PA, 31 de Outubro de 2022.

Scheila Luiza Lavall

Pregoeira

Port. 002/2022

